### CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada CHRIS TONIETTO – PL/RJ

## PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Da Sra. Deputada CHRIS TONIETTO)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), modificando as penas dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), modificando as penas dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.
213
Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos.
§
1°
Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.
§
2°
Pena – reclusão, de 15 (quinze) a 40 (quarenta) anos.
A + 017 A
Art. 217-A.
Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos.
§
3°
Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos.
§
4°
Pena – reclusão, de 30 (trinta) a 40 (quarenta) anos.
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada CHRIS TONIETTO – PL/RJ

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo o recrudescimento das penas cominadas aos agentes que cometerem os crimes de estupro e de estupro de vulnerável, bem como suas respectivas qualificadoras, já que, em observação aos alarmantes índices de criminalidade brasileiros, essa medida busca combater de maneira mais firme os chamados *criminosos sexuais*.

De acordo com dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, mais de 78 mil casos de estupro foram registrados no Brasil em 2024<sup>1</sup>. Os dados alarmantes demonstram a necessidade de que seja promovida uma reforma no sistema penal. Um dos aspectos a serem reformados, diante disso, são os mecanismos que levam à impunidade, tal como as baixas penas cominadas.

Por sua própria natureza, os crimes sexuais infelizmente possuem uma taxa de reincidência elevada. Sendo assim, o aumento do tempo de pena privativa de liberdade do criminoso (até o limite, em alguns casos) constitui uma ferramenta importante de repressão criminal.

Desse modo, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa legislativa, a fim de ver prosperar o presente Projeto de Lei, assegurando, assim, um tratamento mais rígido aos crimes de estupro e de estupro de vulnerável.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada CHRIS TONIETTO
PL/RJ

 $<sup>^1 \,</sup> Disponível \, em: \, \underline{https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/01/brasil-registra-nove-vitimas-de-estupro-por-hora-em-2024-mostram-dados-do-ministerio-da-justica.shtml. \, Acesso \, em: \, 10 \, \, fev. \, 25.$ 



